



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 642.806 - PI (2015/0004580-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : M H M F
ADVOGADOS : ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR E OUTRO(S)
JONAS DE SOUSA DA COSTA E OUTRO(S)
MICHAEL LOPES GONCALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : I DE M F
ADVOGADO : SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. RAZÕES RECURSAIS INSUFICIENTES PARA ALTERAR A CONCLUSÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO DA DECISÃO. AGRADO REGIMENTAL NÃO PROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 25 de agosto de 2015. (Data de Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 642.806 - PI (2015/0004580-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : M H M F
ADVOGADOS : ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR E OUTRO(S)
JONAS DE SOUSA DA COSTA E OUTRO(S)
MICHAEL LOPES GONCALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : I DE M F
ADVOGADO : SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por M H M F contra decisão de minha relatoria assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO" (e-STJ fl. 402).

No agravo regimental, a parte agravante alega, essencialmente, que não há que se falar na incidência da Súmula 7/STJ e que está configurado, no presente caso, o binômio necessidade/possibilidade que enseja a necessidade da concessão da pensão alimentícia.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 642.806 - PI (2015/0004580-0)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece prosperar.

O Tribunal *a quo* decidiu pela mão caracterização do binômio necessidade/possibilidade, assim assentando (e-STJ fls. 240/241):

"Assim, enquanto família, ambos concorriam para a sua manutenção, pois possuíam seus empregos e hoje auferem rendas através de suas aposentadorias, demonstrando que o binômio necessidade/possibilidade não persiste diante a igualdade de condições das partes, que mesmo que em proporções diferentes, podem cada qual garantir a sua manutenção, sem qualquer dependência entre eles, inclusive revelada pelo lapso temporal transcorrido desde a separação de fato".

Destarte, elidir as conclusões do aresto impugnado, sobretudo quanto à não comprovação do binômio necessidade/possibilidade, demanda, realmente, o revolvimento do conjunto fático-probatório dos autos, providência vedada nesta sede especial a teor da Súmula 7/STJ.

Desse modo, entendo que a ausência de qualquer novo subsídio trazido pelo agravante, capaz de alterar os fundamentos da decisão ora agravada, faz subsistir incólume o entendimento nela firmado acerca da incidência da Súmula 7/STJ.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0004580-0

AgRg no
AREsp 642.806 / PI

Números Origem: 00215004020088180140 201300010047436 2014500045800 215004020088180140
217682008

EM MESA

JULGADO: 25/08/2015
SEGREDO DE JUSTIÇA

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. DURVAL TADEU GUIMARÃES

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : M H M F
ADVOGADOS : ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR E OUTRO(S)
JONAS DE SOUSA DA COSTA E OUTRO(S)
MICHAEL LOPES GONCALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : I DE M F - ESPÓLIO
REPR. POR : SILVIO AUGUSTO DE MOURA FE - INVENTARIANTE
ADVOGADO : SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FE

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Família - Casamento - Dissolução

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : M H M F
ADVOGADOS : ANTÔNIO ANÉSIO BELCHIOR AGUIAR E OUTRO(S)
JONAS DE SOUSA DA COSTA E OUTRO(S)
MICHAEL LOPES GONCALVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : I DE M F
ADVOGADO : SÍLVIO AUGUSTO DE MOURA FÉ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a).

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva (Presidente), Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator.